

# Justiça Federal

## Digital

► **Último dia  
para responder  
à pesquisa no  
[www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)**

**A JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
ESTÁ PRECISANDO DE SUA AJUDA!**

**Responda a uma rápida pesquisa  
e ajude a melhorar nossos  
serviços e instalações.**



**382**

## ► Maria Cláudia Allemand e Enara de Oliveira Olímpio compõem comissão de assessoramento da Presidência do TRF2

Maria Cláudia Allemand foi diretora do foro da Seção Judiciária do ES, no biênio 2003/2005



Enara Olímpio sucedeu Maria Cláudia Allemand na Direção do Foro da JF capixaba, no biênio 2005/2007

O novo presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desembargador federal André Fontes, designou as juízes federais Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand e Enara Oliveira Olímpio Ramos Pinto, titulares da 5ª e da 2ª varas federais cíveis de Vitória, para compor a Comissão Consultiva de Assessoramento e Estratégia da Presidência, composta por juízes da primeira instância.

Da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, fazem parte da comissão os juízes federais Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, Luiz Norton Baptista de Mattos, Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto, Luiz Cláudio Flores da Cunha, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovski, Wilson José Witzel, Osair Victor de Oliveira Junior, Adriana Alves dos Santos Cruz e Carla Teresa Bonfadini de Sá.

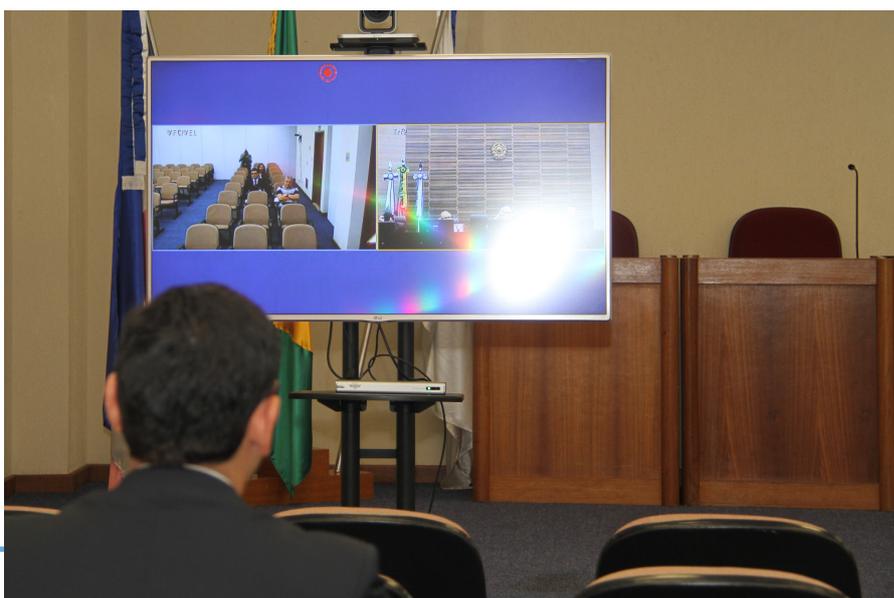
## ► XVI Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região: divulgado extrato explicativo, com breves fundamentos, sobre o provimento e o desprovimento dos recursos

O desembargador federal Guilherme Couto de Castro, presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XVI Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na 2ª Região, torna público o extrato explicativo, com breves fundamentos, sobre o provimento e o desprovimento dos recursos.

Para ler o extrato explicativo, acesse [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br).

### Em Vitória

A reunião de julgamento dos recursos foi transmitida, por videoconferência, para a Justiça Federal do Espírito Santo, em Vitória. O procurador do Estado Ricardo Cesar Oliveira Occhi e servidores que fizeram a prova assistiram à transmissão.



## ► Município de Iconha/ES já está habilitado a atuar em processo eletrônico no TRF2\*

A Secretaria Judiciária do TRF2 informa que o Município de Iconha do Estado do Espírito Santo já está habilitado no sistema processual digital do Tribunal, que permite atuar nas ações judiciais em trâmite no sistema informatizado Apolo, sendo possível o recebimento de intimações e citações pela internet, bem como o petiçãoamento eletrônico.



Para esclarecer dúvidas acerca do processo judicial virtual, o TRF2 criou um portal no seu site com um manual para os usuários e com respostas para várias dúvidas que podem surgir.

\*Fonte: TRF2

## ► Corregedora cria comissões para atualização de normas e melhorias na gestão das varas federais do RJ e do ES

A corregedora regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargadora federal Nizete Lobato Carmo, instituiu, por meio de atos divulgados na segunda, 17, no Diário Eletrônico, três comissões para busca de melhorias nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Uma das comissões terá o objetivo de desenvolver projetos de gestão judicial, sugerindo alterações de procedimentos cartorários e de usos e recursos dos sistemas informatizados utilizados na tramitação dos processos judiciais nas varas federais, em cada uma de suas especialidades.

Outra deverá avaliar e sugerir medidas para aprimoramento, melhor desempenho e/ou modificação da metodologia de apuração do Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) das Seções Judiciárias. A terceira comissão foi criada para rever e atualizar as normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.



# A Justiça Federal do Espírito Santo está precisando de sua ajuda!

Responda a uma rápida pesquisa e nos ajude a melhorar nossos serviços e instalações.

O formulário está disponível no site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br) e nos locais de atendimento.

Até esta quinta-feira, 20/04, às 18h30



# A JFES INFORMA

ATENDIMENTO INICIAL DE JUIZADOS TAMBÉM É REALIZADO NA UVV

## HORÁRIO:

### SEGUNDA A QUINTA-FEIRA

DE 08:30 ÀS 11:00 H

DE 13:30 ÀS 16:00 H

DE 18:30 ÀS 20:00 H

## ENDEREÇO:

RUA COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELO,  
Nº 21, BOA VISTA, VILA VELHA, CEP 29.102-770  
TELEFONES: 3421-2104 / 3421-2149

## CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO:

AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: MORADORES DE VILA VELHA, CARIACICA E VITÓRIA

AÇÕES JUIZADOS CÍVEIS: MORADORES DE VILA VELHA.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

CI, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E, PARA AS AÇÕES CÍVEIS, TAMBÉM,  
COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS.

# Feriados de Tiradentes e Nossa Senhora da Penha

Não haverá expediente na Justiça Federal:

- **sexta-feira, 21/4** – em todo o Espírito Santo (capital e interior)
- **segunda-feira, 24/4** – em Vitória e Cachoeiro de Itapemirim (Portaria Nº TRF2-PTP-2016/00552 de 19 de dezembro de 2016)

Para os casos de urgência consulte o plantão judiciário em [www.ifes.jus.br](http://www.ifes.jus.br).

# NOTÍCIAS DO TRF2



## ▶ NOTA DE PESAR\*

O Tribunal Regional Federal da Segunda Região comunica, com profundo pesar, o falecimento da juíza federal Regina Coeli Formisano, titular da 6ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ocorrido na quarta-feira, 12 de abril de 2017. O presidente da Corte, desembargador federal André Fontes, em nome dos magistrados e servidores da Justiça Federal da Segunda Região, expressa sua sincera solidariedade com os sentimentos dos familiares e amigos da juíza. \*Fonte: TRF2

## ▶ TRF2 absolve acusado de caluniar analista ambiental\*



A 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou sentença que absolveu A.M. dos crimes de desacato (artigo 331 do Código Penal) e calúnia (artigo 138 do Código Penal). Ele foi denunciado por afirmar que uma analista ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) estaria cometendo crime ambiental por estar arrancando espécies nativas da Mata Atlântica do Parque Nacional da Serra da Bocaina, em Parati (RJ).

O juízo de 1º grau absolveu o acusado do crime de desacato por não haver comprovação de que ele se dirigia à servidora pública. Quanto à acusação de calúnia (ato de

acusar falsamente alguém de ter cometido um crime), a sentença considerou que ficou caracterizado erro de tipo porque o réu agiu sem o dolo necessário à configuração do delito, ou seja, por se tratar de pessoa humilde, ele acreditava sinceramente que as árvores arrancadas pertenciam à Mata Atlântica e que a conduta da servidora estava equivocada, não tendo a intenção de fazer uma acusação falsa.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Abel Gomes, entendeu que a sentença merece ser mantida uma vez que os depoimentos da analista ambiental (suposta vítima) e das testemunhas ouvidas em juízo (os técnicos ambientais) demonstraram que a manifestação do réu estava direcionada ao órgão ambiental e não à servidora. “A vítima declarou que o acusado não se dirigiu a ela, portanto, não há como imputar a ele o crime de calúnia”, concluiu o magistrado. Processo: 00004120920124025111.

\*Fonte: TRF2

## ▶ TRF2 confirma concessão de aposentadoria especial a trabalhador exposto a tensão superior à tolerável\*

É possível converter em comum o tempo de serviço especial prestado com exposição ao agente nocivo eletricidade, mesmo que em momento posterior a 05/05/97, ainda que tal agente não conste do rol de atividades do Decreto 2.172/97, por serem listas exemplificativas. Sendo assim, a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou a sentença que condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a conceder a aposentadoria especial a J.L.B.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O segurado procurou a Justiça Federal depois que o INSS negou o reconhecimento da especialidade das atividades exercidas por ele na Light – Serviços de Eletricidade S/A. de 13/05/87 a 16/01/13, quando teria estado exposto, habitual e permanentemente, a tensões elétricas nocivas à sua saúde e integridade física, pois eram índices superiores ao limite estabelecido em lei. A intenção do autor é atingir o número mínimo de contribuições exigidas para a implantação do benefício de aposentadoria especial.

Na análise do juízo de 1º grau, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – emitido pela Light S/A a partir de monitorações biológicas

e de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – demonstra que o autor, de 06/03/97 a 01/05/07 e 11/06/07 a 06/11/12, trabalhou como eletricitista de rede aérea, e que, de 02/04/10 a 06/11/12, atuou como técnico de campo, estando, nos dois períodos, exposto a tensões elétricas de 13.800 volts, de 25.000 volts e de 138.000 volts, portanto, em grau superior ao fixado na legislação como tolerável (250 volts).

Em sua apelação ao TRF2, a autarquia pretendia reformar a sentença, alegando a impossibilidade do reconhecimento do caráter especial da eletricidade após 05/03/1997, eis que tal agente deixou de ser contemplado em ato normativo. E questiona ainda que o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI neutralizaria o efeito do agente nocivo, de forma a descaracterizar o período especial reconhecido.

Entretanto, no Tribunal, o juiz federal convocado Antonio Henrique Correa da Silva relatou o processo e votou pela confirmação da sentença, explicando que, apesar de o enquadramento do agente nocivo eletricidade não estar mais previsto no Decreto 2.172/97, ainda é possível o reconhecimento de tal especialidade, já que a sua condição especial permanece reconhecida pela Lei 7.369/85 e pelo Decreto 93.412/86. Nesse sentido, ele citou também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que os róis de atividades constantes dos regulamentos são meramente exemplificativos.

O magistrado citou novamente entendimento do STJ, ao pontuar que o uso de EPI não anula o direito à contagem especial. “O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual – EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades” (STJ. REsp. 200500142380. 5T. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. DJ. 10/04/2006. Pag. 279.). Processo: 0158990-32.2014.4.02.5101. \*Fonte: TRF2

## ▶ Servidor federal vindo de outro ente federativo pode optar por regime de previdência\*

A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar decisão de primeiro grau que concedeu liminar determinando que a União Federal incluía a autora, M.O.G., no Regime Próprio de Previdência Social, com todos os seus efeitos legais. A Justiça Federal assim o fez por entender coerentes as alegações da autora, que conseguiu comprovar que tomou posse como servidora federal sem configurar descontinuidade no serviço público, uma vez que se desligou da ocupação anterior, como servidora estadual, apenas no momento da posse no novo cargo.

A justificar a concessão da liminar, o juízo singular entendeu pela urgência da medida, uma vez que “a permanência da autora, contra sua vontade, no Regime de Previdência Complementar – RPC poderá prejudicá-la no momento da aposentadoria, e a concessão da medida antecipatória não sofrerá o risco na irreversibilidade, tendo em vista que passará a autora a descontar a sua contribuição

previdenciária sobre o seu vencimento integral, em valor superior ao que vem sendo descontado”.

Por tudo isso, o desembargador federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, relator do processo no TRF2, considerou correta a decisão de primeira instância. “O §16 do art. 40 da Constituição Federal determina que os servidores que já detinham cargo no serviço público somente serão submetidos ao novo regime de previdência mediante prévia e expressa opção, sem estabelecer qualquer restrição quanto à natureza do vínculo no serviço público – se federal, estadual, municipal ou distrital”, pontuou.

No caso em questão, apesar de ocupar cargo público previamente, estando vinculada a Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, ao tomar posse no cargo no Instituto Benjamin Constant (IBC), a autora foi incluída compulsoriamente pela Administração no RPC, cuja contribuição previdenciária passou a incidir somente sobre o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

No entendimento do desembargador, ainda que o artigo 22 da Lei 12.618/12 tenha restringido o direito de optar entre o novo regime previdenciário ou o antigo apenas ao servidor federal oriundo de cargo público estatutário do mesmo ente da federação, não se observa na Constituição Federal impedimento à pretensão da autora. Para o magistrado, o servidor tem esse direito desde que não tenha havido quebra de continuidade entre os vínculos estatutários.

“Ao prever o direito de opção ao ‘servidor que tiver ingressado no serviço público’, não se deve fazer distinção entre os agentes públicos federais, estaduais, distritais ou municipais”, opinou o relator, concluindo que, “nesse sentido, revela-se inadequada a imposição do Regime de Previdência Complementar à autora, haja vista que não decorreu de sua opção”.

Aluisio Mendes ressalta ainda que “não se vislumbra o perigo de irreversibilidade da medida, porquanto cabível o retorno do servidor ao regime complementar, caso seja modificada posteriormente a decisão agravada”. Processo: 0011531-32.2016.4.02.0000.

**\*Fonte: TRF2**

## ▶ TRF2 reduz honorários em causa sem condenação \*

Nas causas em que não há condenação, o julgador não está limitado aos percentuais estabelecidos pelo § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil/73 na fixação dos honorários advocatícios. Nesses casos, ele tem a possibilidade de aplicar a apreciação equitativa, podendo, mesmo, adotar um valor fixo, se observado o critério de equidade, bem como, o princípio da razoabilidade.

A partir desse entendimento, baseado no § 4º, do artigo 20, do CPC/73, a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação apresentado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de reduzir o valor fixado na sentença a título de honorários advocatícios.

No caso, trata-se de ação de reintegração de posse, cuja sentença julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa do DNIT, tendo condenado a autarquia em honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa. O DNIT alegou que não há, na causa, complexidade que justifique a fixação da verba honorária nesse patamar, tendo em vista que “a parte ré se manifestou nos autos uma única vez, através de uma petição de 4 (quatro) laudas”.

No TRF2, a desembargadora federal Vera Lúcia Lima, relatora do processo, também considerou que a “causa que não demandou maiores complexidades”. “Tendo em vista os referidos parâmetros, afigura-se razoável, na espécie, a minoração da verba sucumbencial para 5% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do CPC/73, motivo pelo qual se impõe, neste aspecto, a reforma da sentença”, concluiu a magistrada. Processo: 0000834-81.2012.4.02.5111. **\*Fonte: TRF2**



**Informativo produzido pelo:**

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)  
Justiça Federal do Espírito Santo

---

**Contatos:**

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: [ncs@jfes.jus.br](mailto:ncs@jfes.jus.br)

Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)

---

**Projeto Gráfico**

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

